



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.527 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Estabelece Proposta Orçamentária,
Estimando Receita e Fixando Despesa do
Município de Santa Margarida para o
Exercício de 2020.”*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Geraldo Squiavo**, Prefeito de Santa Margarida, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2020 que estima a receita em **R\$ 49.173.809,47** (quarenta e nove milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e nove reais, quarenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.0 - RECEITAS CORRENTES	41.436.843,21
1.1 - Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	1.804.762,76
1.2 - Receita de Contribuição	557.690,31
1.3 - Receita Patrimonial	67.860,61
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	12.105,60
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	44.053.776,15
1.9 - Outras Receitas Correntes	72.935,87
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-5.132.288,09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	7.736.966,26
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	200.000,00
2.4 - Transferências de Capital	7.536.966,26
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	49.173.809,47

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por função e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÃO	
01-Legislativa	1.744.000,00
02-Judiciária	909.461,43
04-Administração	3.049.453,93
06-Segurança Pública	147.823,19
08-Assistência Social	2.406.754,53
10-Saúde	15.188.278,03
11-Trabalho	408.807,12
12-Educação	14.259.694,42
13-Cultura	651.691,35
15-Urbanismo	3.475.591,73
16-Habitação	200.000,00
17-Saneamento	902.720,00
18-Gestão Ambiental	537.918,92
20-Agricultura	473.899,04
24-Comunicações	162.217,23
25-Energia	830.965,89
26-Transporte	1.894.399,44
27-Desporto e Lazer	836.720,00
28-Encargos Especiais	673.413,22
99-Reserva de Contingência	420.000,00
SOMA	49.173.809,47

B - DESPESAS POR CATEGORIA	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	36.057.355,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	17.849.173,06
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	18.206.182,53
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	12.696.453,88
4.1 - Investimentos	11.976.105,38
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	720.348,50
Reserva de Contingência	420.000,00
SOMA	49.173.809,47

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar as que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – suplementar as dotações de créditos especiais abertos no exercício até o limite global definido nesta lei;

III - utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º da Lei Federal Nº 4.320/64;

IV - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, considerando o saldo por fonte de recursos;

V - utilizar recursos de operações de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital;

III - Incluir ou alterar fontes de recursos durante a execução orçamentária nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº. 1.521 de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Santa Margarida, 19 de novembro de 2019.

Geraldo Schiavo
Prefeito de Santa Margarida